



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 1.160 de 14 DE MARÇO DE 1.997.

"CRIA ESCOLAS MUNICIPAIS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais neste Município:

01-Escola Municipal Gercino Bispo Caroba

Fazenda Vereda do Fogo

02-Escola Municipal Padre Cândido Francisco da Silva

Fazenda Lagoa dos Cupins

03-Escola Municipal Fernando José da Silva

Fazenda Tanque de Pedra

04-Escola Municipal Santa Rita

Fazenda Santa Rita

05-Escola Municipal Jacinta Antonia de Jesus

Fazenda São José

06-Escola Municipal Emília Maria do Carmo Dutra

Fazenda Cariri

07-Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira

Fazenda Roça de Dentro

08-Escola Municipal José da Rocha

Fazenda São Pedro

09-Escola Municipal Arthur Gomes

Fazenda Tabua

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10-Escola Municipal Santa Luzia

Fazenda Taboleiro Alto

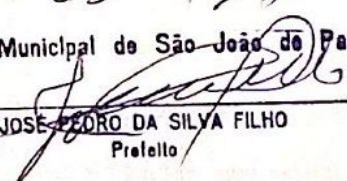
Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 14 de março de 1.997.

SANCIONADO EM

14.03.97

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso


JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito


João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete